

LEI MUNICIPAL Nº 607/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 429/1995 E
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANADIA - CMEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PAULO HENRIQUE SANTOS DAMASO, prefeito do município de Anadia, estado de alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Orgânica municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Anadia – CMEA, órgão de caráter colegiado autônomo, integrante de estrutura do poder público e, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito à educação de qualidade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Anadia tem a finalidade de construir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda população municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Anadia tem por objetivos:

- I – Colaborar com a formulação da política municipal de educação do município de Anadia, dos aspectos, técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;
- II – Mobilizar conselheiros para que com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de educação, das tendências e desafios da Educação Básica do País, o Conselho Municipal de Educação de Anadia venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em Educação no Município, participando da definição e



exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para educação,
em defesa da educação de qualidade para todos os munícipes;

III – Estar a serviço do bem comum;

IV – Gozar de autonomia, atuar em harmonia com os prefeitos legais e no limite de suas competências;

V - Garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de ação;

VI – Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

CAPÍTULO III SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Anadia, tem sede e foro nesta cidade e comarca de Anadia, Estado de Alagoas, com jurisdição sobre todas as Escolas de ensino fundamental, da rede Municipal de ensino, e os Centros Educação Infantil, sediados em todo território do Município.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I – **Função Consultiva:** Nessa função caberá ao Conselho responder às Consultas sobre questões que lhes forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, Câmara de vereadores, ministério público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão por grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II – **Função Propositiva:** Nessa função o conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhes são apresentadas, na propositiva ele toma iniciativa. Quando a deliberação couber ao Executivo, o Conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III – **Função Mobilizadora:** Por ser o Conselho Municipal de Educação um Conselho Social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados;

IV – **Função Deliberativa:** O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo município, bem como, sobre as alterações no currículo escolar.

V – **Função Normativa:** O Conselho Municipal de Educação nessa função irá elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.

VI – **Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora:** cabe ao Conselho municipal da Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá as competências:

- I – Elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sugerindo normas e medidas para o seu funcionamento;
- II – Acompanhar aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- III – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino do município de Anadia;
- IV – Representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto ao órgãos governamentais do município, Estado e União;
- V – Manter intercâmbio com outros municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
- VI – Propor diretrizes e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a Secretaria de Educação.
- VII – Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VIII – Acompanhar o censo escolar;
- IX – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas a educação;
- X – Credenciar escolas municipais de ensino fundamental e centro de educação infantil público e privado, autorizar e reconhecer cursos, etapas, séries ou círculos, submetendo a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- XI – Aprovar Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- XII – Acompanhar e fiscalizar a execução das despesas com ensino no Município;
- XIII – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em todos os assuntos relativos à criação do Sistema Municipal de Educação em Anadia;
- XIV – Assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;

- XV – Promover Seminários, Fóruns, Conferências e debates, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XVI – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes, elaborando Normas Educacionais Complementares;
- XVII – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XVIII – Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação constantes no orçamento da Educação;
- XIX – Emitir pareceres, resoluções e outros dispositivos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;
- XX – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno;
- XXI – Colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar, e Fundo Municipal de Educação;
- XXII – Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do município de Anadia.
- XXIII – Atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no município.
- XXIV – Ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa, dos direitos à educação assegurada na Constituição Federal.
- XXV – Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação;
- XXVI – Estabelecer critérios e/ou acompanhar bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XXVII – Acompanhar aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio de ensino, em conformidade com o artigo 125 da Lei Orgânica Municipal;
- XXVIII – Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- XXIX - Colaborar com o poder executivo nas definições de políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;
- XXX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas que lhes forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de Entidades de âmbitos municipal ligados a educação;
- XXXI – Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares, inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou de setor privado;

- XXXII – Conhecer a realidade educacional do Município de Anadia e propor medidas aos poderes públicos à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XXXIII – Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, propor sindicâncias, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;
- XXXIV – Opinar e aprovar o Calendário Escolar;
- XXXV – Manifestar –se sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Salários e promoções do magistério proposto pela secretaria municipal de educação, ouvindo os profissionais da educação;
- XXXVI – Promover e divulgar estudos sobre o ensino do município de Anadia, com proposta para sua melhoria;
- XXXVII – Colaborar com a Secretaria de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;
- XXXVIII – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
- XXXIX – Mobilizar os segmentos sociais, representados no conselhos para participar de recenseamento da população para fins educacionais.
- XL – Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais da educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.
- XLI – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.
- XLII – Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre questões em que esta lei for omissa;

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.7º - O Conselho Municipal de Educação de Anadia será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e por 12 (doze) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:

I – três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes, de livre escolha do Executivo Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro os técnicos/professores lotados na mesma devendo um dos membros ser o titular da pasta.

II – três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes indicados pelos trabalhadores da educação, sendo um titular e um suplente representando os Conselheiros Escolares; um conselheiro titular e um conselheiro suplente representando o corpo docente da Rede Pública Municipal de Educação, sendo um



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ANADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



indicado pelo SINFMAN; um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicados pelos demais trabalhadores da Rede Pública Municipal de Educação.

III – três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes indicados pelo Poder Legislativo; sendo dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes representando o corpo de servidores do Poder legislativo:

IV – três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes indicados pela sociedade civil organizada assim distribuído: um conselheiros titulares e um conselheiros suplentes, representantes das Associações Comunitárias; um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante do Conselho Tutelar; um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante de Instituições Religiosas.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 8º - A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no artigo 7º desta lei, será feita por seus pares em reuniões realizadas para esse fim.

Parágrafo Único: O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar em movimentos da sociedade organizada.

Art. 9º - Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo de mandato do substituto.

Art. 10º – De posse dos nomes das indicações para conselheiro, o titular da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará a relação para o Prefeito Municipal de Anadia, para a homologação e nomeação por ato oficial.

Art. 11º – Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato oficial do Prefeito Municipal de Anadia.

SEÇÃO II

O MANDATO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12º - O mandato de conselheiro é de 4 (quatro) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13º – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício têm prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

Parágrafo Único: As competências dos Conselheiros serão elencadas no regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Anadia.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14º – O presidente e vice-presidente serão eleitos em votação direta, ou por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º - O vice – presidente do Conselho Municipal de Educação de Anadia substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.

§ 2º - No impedimento do presidente e do vice – presidente, presidirá o Conselho o Secretário Geral.

§ 3º - Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Anadia, isoladamente ou em chapa.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal de Educação de Anadia e o Secretário Executivo terão a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige, (o presidente 20 horas e o secretário 40 horas).

§ 5º - As competências do presidente e vice-presidente serão elencadas nos termos do regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15º – O Conselho Municipal de Educação de Anadia será assim estruturado:

I – **Conselho Pleno:** é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ANADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



- II – **Comissões:** são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Anadia constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;
- III – **Presidência:** A presidência do Conselho Municipal de Educação de Anadia, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;
- IV – **Secretaria Executiva:** As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Anadia, ficarão a cargo da Secretaria Executiva subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um Secretário Executivo.
- V – **Assessoria Jurídica:** Será exercida por profissional devidamente habilitado e devidamente inscrito na OAB.
- VI – **Assistência Técnica Especializada:** Será exercida por profissionais devidamente habilitados em assuntos educacionais.

Art. 16º – A organização do Conselho Pleno, Comissões, Presidências, Secretaria Geral e Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Anadia, será definidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17º – Considera-se reunião o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único: As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 18º – Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorrem durante a jornada de tempo de uma reunião.

Parágrafo Único: As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária, podem ser plenárias ou de comissão.

Art. 19º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Anadia, com sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, nas datas, dias das semanas, horário e local determinados pela plenária do Conselho.

Art. 20º – O Conselho Municipal de Educação de Anadia terá calendário de reuniões ordinárias de regimento interno.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – O Conselho Municipal de Educação de Anadia gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo -o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, que o incorporará ao seu orçamento observado as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

§ 1º - O Conselho Municipal de Anadia contara com o corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio e espaço físicos adequados necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

§ 2º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Anadia serão disciplinados em regimento interno elaborado e aprovado por no mínimo dois terços do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação de Anadia funcionará diuturnamente.

Art. 23º – O Conselho Municipal de Educação de Anadia poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

Art. 24º – Compete a Secretaria Municipal de Educação, homologar, no prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação de Anadia.

Art. 25º – A assessoria jurídica do Conselho Municipal de Educação de Anadia pode ser a mesma que atende as secretarias municipais, postas à disposição, ou com horários de expedientes definidos para o atendimento ao colegiado.

Art. 26º – O Conselho Municipal de Educação de Anadia, terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação para elaborar seu regimento e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 27º – O Poder Público Municipal comunicará a aprovação desta Lei e instituição do Conselho Municipal de Educação à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 28º – O Conselho Municipal de Educação terá verba de representação para eventuais necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Art. 29º – As funções deliberativa e normativa serão exercidas por este Conselho Municipal de Educação, assim que o sistema municipal de ensino for criado.

Art. 30º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 429/1995.

Gabinete do Prefeito, Anadia-AL, 27 de Outubro de 2015.


PAULO HENRIQUE SANTOS DÂMASO
Prefeito